

PARECER TÉCNICO 003/2021

1. Contextualização

O presente parecer foi demandado pela necessidade de fundamentar a proposição de projeto de lei específico, por parte do Vereador Sr. Maurício Dias, para ampliação dos limites da Área de Proteção Ambiental Lagoa de Amarópolis, unidade de conservação criada pela Lei Municipal nº 1.701, de 2 de maio de 2012, estabelecendo uma poligonal com área superficial de 100 ha dentro dos limites da Lagoa de Amarópolis.

Cabe salientar que tal área de preservação enquadra-se no Grupo das Unidades de Uso Sustentável, de acordo com o Art. 14 da Lei Federal 9.995, de 18 de julho de 2000¹, sendo a Área de Proteção Ambiental uma unidade de conservação, em geral, de área extensa, permitindo um certo grau de ocupação humana, mas que seja dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas”, tendo “como objetivos básicos proteger a diversidade biológica”, de modo que se possa “disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”, como indicado pelo Art. 15 da referida Lei.

É importante salientar que o motivador inicial para a criação da Área de Proteção Ambiental Lagoa de Amarópolis se deu por dois motivos principais, sendo o primeiro deles a necessidade de criar uma delimitação para regradar as formas de exploração dos recursos hídricos associados ao Rio Jacuí, em especial dentro dos limites de abrangência da Lagoa de Amarópolis, uma vez que esta área é um sistema especial para a reprodução de muitas espécies de peixes, inclusive daquelas de importância comercial, entre outras espécies de vertebrados e invertebrados de significativa importância ecológica para a manutenção do equilíbrio biológico local, sendo o segundo aspecto ligado a preservação das características paisagísticas e de uso recreacional da área de modo que se pudesse preservar as

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm

variáveis topográficas naturais da base arenosa da margem esquerda do Rio Jacuí, onde esta situada a praia de Santo Amaro, um importante ponto turístico local e regional, cada vez mais visitado e valorizado pelos governos, do estado e da união.

Do ponto de vista legal e técnico a escolha se deu em atendimento à previsões e orientações normativas do Ministério do Meio Ambiente, que estabeleceu um ranking de Áreas Prioritárias para a Conservação já em 2004, por meio do Decreto Federal nº 5.092, de 21 de maio de 2004, criando o que seria o início do processo de identificação e classificação das áreas prioritárias em cada um dos biomas existentes no território brasileiro, de forma que fosse possível estabelecer um foco para a implementação e/ou criação de áreas de conservação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.995/2000.

As Áreas e Ações Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade tornaram-se instrumento de política de gestão pública por parte do Ministério do Meio Ambiente, visando, portanto, à tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, sobre planejamento e implementação de medidas adequadas à conservação, à recuperação e ao uso sustentável de ecossistemas. Incluindo aqui todas as iniciativas como a criação de unidades de conservação, o que foi efetivado pela Municipal 1.701/2012, o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, de modo a disciplinar a regra de convívio, de uso e de exploração dos recursos naturais, a fiscalização mais adequada e efetiva dos espaços territoriais, o fomento ao uso sustentável e a regularização ambiental das áreas abrangidas pelas unidades de conservação então instituídas.

Os resultados dos levantamentos para determinação das áreas prioritárias para a conservação foram sistematizados e reconhecidos pela Portaria nº 09, de 23 de janeiro de 2007, do Ministério do Meio Ambiente, disponibilizado no Diário Oficial da União nº 17, em 24 de janeiro de 2007², e posteriormente tornado público para os municípios brasileiros adotarem as medidas necessárias para a implantação destas

2

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/01/2007&jornal=1&pagina=55&totalArquivos=64>

unidades de conservação, de acordo com as necessidades particulares de cada ente federado.

Atualmente a lista e a espacialização das áreas prioritárias para a conservação se encontra em sua segunda edição revisada em 2018, destacando-se o avanço e refinamento das informações sobre a distribuição e ocorrência de espécies e ecossistemas utilizados no cálculo da camada de alvos e metas de conservação e pelo aprimoramento das informações espaciais das atividades incompatíveis e oportunidades para a conservação, conforme consta na Portaria nº 463 de 18 de dezembro de 2018³, publicada à página 160, da Edição nº 243 do Diário Oficial da União, em 19 de dezembro de 2018, com seus mapas de distribuição espacial e suas particularidades por área disponível no site do Ministério do Meio Ambiente⁴.

2. Justificativa

Quando se analisa do ponto de vista ambiental, pelo viés da conservação dos recursos naturais, é possível notar dois aspectos ambientais significativos em relação a adoção de medidas que visam ampliar o aspecto preservação ambiental providenciado por unidade de conservação: sendo o primeiro deles relacionado a alteração da categoria da unidade de conservação, de modo que ela se torne mais restritiva do ponto de vista legal, especialmente relacionado ao uso, ocupação e utilização direta e indireta dos seus recursos naturais; e o outro relacionado à ampliação do seu aspecto de abrangência, de forma que se pode maximizar o poder de conservação e preservação ambiental da unidade sem que seja necessário promover a alteração de sua natureza, conforme previsto na Lei Federal 9.995/2000, ou se restringir o uso que se vem dando para a área especialmente protegida.

3

https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55881195/do1-2018-12-19-portaria-n-463-de-18-de-dezembro-de-2018-55880954

⁴ <http://areasprioritarias.mma.gov.br/2-atualizacao-das-areas-prioritarias>

Tal condição de melhoria dos serviços ambientais promovidos pela unidade de conservação pode se dar por meio da ampliação de sua área, de tal modo que a amplitude geográfica estabelecida poderá incrementar de forma positiva os aspectos benéficos da área de conservação, colaborando não apenas para a melhoria da preservação direta, mas criando uma relação de entorno, em que os ambientes limítrofes também passem a se beneficiar da área ampliada da unidade de conservação, maximizando os impactos positivos da unidade para o seu entorno, ao mesmo tempo em que o entorno passa a proteger também os aspectos ambientais intrínsecos da unidade de conservação, o que tecnicamente chama-se de efeito de borda, o qual, nestes casos, passa a ser uma zona de amortecimento de impactos negativos e, ao mesmo tempo, um amplificador dos impactos positivos.

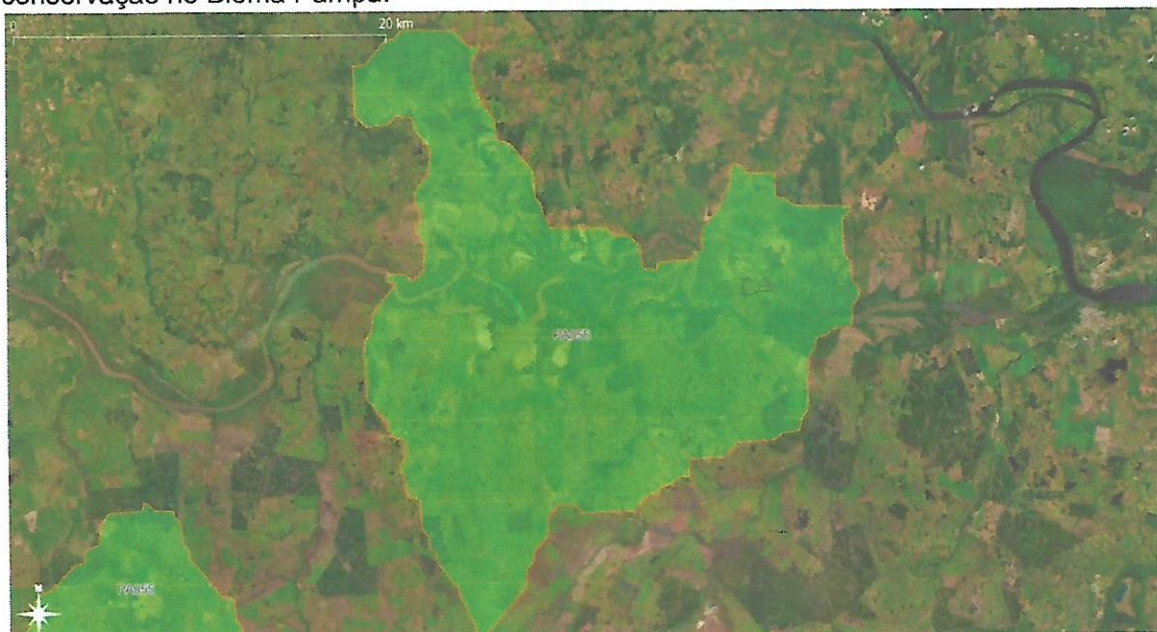
Em relação à demanda proveniente do Sr. Vereador Maurício Dias é fundamental caracterizar que atende não apenas aos aspectos de disciplina e regularização dos espaços territoriais como também assume a possibilidade de incrementar os benefícios potenciais trazidos pela ampliação da área da unidade de conservação. Tal aspectos consubstancia-se pela importância dada ao local, haja vista que, como pode ser observado pela figura 01, abaixo, a proposição da expansão da área se dá dentro dos limites do fragmento identificado pelo Ministério do Meio Ambiente pelo código PA056, a qual tem como ações previstas para a estes remanescentes, de acordo com a escala da ações previstas, as seguintes: 1 - Criação de Unidade de Conservação; 2 - Ampliação de Unidade de Conservação; 3 - Reconhecimento de Terra Indígena; 4 - Reconhecimento de Território Quilombola; 5 - Reconhecimento de áreas conservadas por comunidades tradicionais; 6 - Gestão integrada e participativa de áreas protegidas, corredores ecológicos e territórios de povos e comunidades tradicionais; 7 - Criação e fortalecimento de instrumentos de gestão territorial; 11 - Fiscalização e controle de atividades ilegais; 12 - Limitação e regularização de atividades degradantes; 13 - Recuperação de áreas degradadas; 14 - Proteção de espécies; 15 - Estudos de avaliação de impactos sinérgicos no licenciamento; 16 - Controle, erradicação e prevenção de espécies invasoras; 18 - Fortalecimento de cadeia de valores dos produtos da sociobiodiversidade; 20 - Desenvolvimento de turismo sustentável; 21 - Manejo sustentável da biodiversidade; 22 - Desenvolvimento de mecanismos de apoio financeiro.

Como pode-se perceber as prioridades 1 e 2 dizem respeito exatamente ao que se está propondo por parte do vereador, sendo que a unidade já existe, contemplando o item 1 e, seguindo-se a lógica do que se pretende por meio da definição destas áreas prioritárias, ampliar seus limites territoriais e assim contemplar o item 2.

É fundamental a compreensão de que atendendo-se os itens 1 e 2 estende-se os efeitos benéficos desta ação para atingir os demais itens da prioridades elencadas para estes fragmentos, tornando o efeito ampliado para o entorno como um todo.

Cabe salientar ainda que o Ministério do Meio Ambiente classifica a importância biológica como Muito Alta, tendo como prioridade de ação extremamente alta, o que ressalta a importância da medida proposta pelo vereador Maurício Dias.

Figura 01: Croqui de abrangência do fragmento PA056 das áreas prioritárias para a conservação no Bioma Pampa.



Fonte: INPE/MMA (Geoshape ESRI/2021)

3. Considerações finais

Considerando-se o exposto, especialmente frente à necessidade de implementação e/ou expansão de unidades de conservação para a área em questão, especialmente pelo fato de que já uma unidade criada para atender a essa demanda, que se dê continuidade ao pleito pretendido, uma vez que cabe ao poder público Municipal, complementarmente aos poderes Estadual e Federal a instituição ou ampliação de unidades de conservação, objetivando a preservação dos recursos naturais locais para uso sustentável pelas gerações futuras.

General Câmara, 17 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE
DAMASCENO
MACHADO:75173964049

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DAMASCENO
MACHADO:75173964049
Dados: 2021.08.17 14:28:47 -03'00'

Biól. Msc. Paulo H. Damasceno Machado
CRBio 045018-03D